DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3471/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/02023/2012
PROTOCOLO	:	1233092
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	:	WILMÁRCIA BARBOSA DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2011
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA
CONTRTADA	:	CIRURGICA MS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 38.222,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ESTOQUE DA FARMÁCIA BÁSICA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 166/2011 (fls. 6/11).

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para compor o estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 70/2015 (fls. 40/43)..

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira contratual, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE –23683/2015 (fls. 102/105).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-4410/2016 (fl. 106), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de medicamentos para compor o estoque da farmácia básica, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 6).

Os atos relativos à primeira e segunda fases foram apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular nº DSG.G.ICN 70/2015 (fls. 40/43)..

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira contratual, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 104):

Valor Contratado	R$ 35.222,00
Valor de Decréscimo Contratual	R$ 26.633,48
Valor Final Contratado	R$ 8.588,52
Valor Líquido Empenhado	R$ 8.588,52
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 8.588,52
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 8.588,52

À luz dessas informações e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 105), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 166/2011** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS** (CNPJ Nº 03.352.986/0001-57) e a empresa **Cirúrgica MS Ltda - me** (CNPJ Nº 10.656.587/0001-45), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013,

> tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira ora apreciada, mediante a seguinte dicção (fl. 106), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico, através da 2ª Inspetoria de Controle Externo, ANA 23683/2015, à peça 35, este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade e legalidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 166/2011,** nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 83/2011 e a formalização contratual aprovados em momento processual próprio, restando demonstrada nesta fase o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplemento das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e acolhendo posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 166/2011 2011 (fls. 6/11), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes/MS, CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-26, por sua Gestora, Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Wilmárcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-57, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Cirúrgica MS Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 10.656.587/0001-45, por seu Representante, Senhor Gustavo Rogério Girelli, CPF/MF nº 666.049.890-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Wilmárcia Barbosa de Souza, CPF/MF nº 554.348.191-57, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa

TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator